



CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DF EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP para a manutenção de extintores.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 37.148.798/0001-23, com sede na AE Nº 2, Conjunto F, Lote 04, Setor de Oficinas, Guará II – DF, CEP 71.070-625 telefones nº (61) 3381-4991, 3382-3061, 3381-5194 e-mail dfextintores@bol.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por RONIVALDO RIBEIRO DE SÃ, portador do RG nº 1.288.599, expedido pela SSP/DF, CPF nº 658.621.121-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 116/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 257 do **Processo nº 002.009/08-0**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 172/174, 251/253, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e dos Atos nº 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de **serviços de manutenção de extintores**, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinado ao perfeito funcionamento dos equipamentos de incêndio, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as indicações e especificações constantes neste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o serviço de manutenção, objeto deste contrato, mediante solicitação do gestor, à medida que houver necessidade, sendo que esta compreenderá: descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e qualquer serviço destinado ao perfeito funcionamento dos equipamentos de incêndio, respeitados os critérios e as normas técnicas recomendadas pelo INMETRO e Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução dos serviços a CONTRATADA obedecerá às seguintes RECOMENDAÇÕES NORMATIVAS:

1 - Verificar a validade do teste hidrostático. Se não estiver vencido (menos de cinco anos), fazer a recarga com o agente extintor específico, colocar o anel de segurança e o selo NBR 12962 – Vistoriado (conforme NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716), fazer a gravação (pintura) com o nome do **Senado Federal** e número de **Patrimônio**, com 06 (seis) dígitos no corpo do cilindro,

2 - Se o teste hidrostático estiver vencido (mais de cinco anos), realizar novo teste, marcar com punção no cilindro os seguintes dados: “VIST” (vistoria) fazer a recarga com o agente extintor específico, colocar o anel de segurança e o selo NBR 12962 – Vistoriado (conforme NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716), fazer a gravação (pintura) com o nome do **Senado Federal** e número de **Patrimônio**, com 06 (seis) dígitos no corpo do cilindro;

3 - A cada 06 (seis) meses, o extintor de CO2 deverá ser pesado e comparado o peso obtido com o estampado na válvula do extintor. Se constatado a perda de gás superior a 10%, o mesmo deverá ser recarregado. Na válvula estão estampados os pesos do extintor cheio e vazio. No rótulo deverá estar discriminado o peso da carga;

4 - De acordo com as Normas NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716 e NBR 7532, o quadro de instruções (rótulo) deverá estar legível, íntegro e contendo as informações solicitadas;

5 - Verificar e informar ao SENADO, através de relatório, que deverá vir junto com a Nota Fiscal, os seguintes dados:

a) danos térmicos;



- b)** mossas resultantes de batidas;
- c)** corrosões;
- d)** marcas de arco voltaico (por solda); e
- e)** peças danificadas e substituídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para retirada dos extintores de incêndio com emissão da respectiva ordem de serviço (OS), serão feitas pelo gestor, no horário de expediente do SENADO (das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:30 horas) e atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato orçamento prévio para a realização de serviços, que deverão ser avaliados antes da emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá usar somente peças e acessórios novos e originais, visando a garantir o desempenho e durabilidade dos extintores.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente de dia e horário.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as peças e acessórios danificados, que venham a ser substituídos pela CONTRATADA, serão entregues ao gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver necessidade de substituição de outras peças e acessórios, que não estejam relacionados na cláusula quarta deste contrato, o SENADO realizará novo procedimento de aquisição.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O transporte de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, bem como a armazenagem de produtos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na



execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - definitivamente, pelo gestor designado pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os valores unitários abaixo, acrescidos os valores das peças, quando fornecidas, na forma estabelecida na cláusula terceira:

ITEM 01	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
EXTINTOR CO2 - 4kg – 6 (seis) unidades			
Teste hidrostático	06	14,89	89,34
Recarga	06	19,83	118,98
Válvula completa	02	37,65	75,30
Difusor	02	14,85	29,70
Mangueira	02	37,65	75,30
Punho	02	9,91	19,82
Trava de segurança, com corrente	02	4,96	9,92
Lacre do extintor c/selo da ABNT	06	2,98	17,88
TOTAL DO ITEM 01			R\$ 436,24

ITEM 02	Quant	Preço	Preço Total
---------	-------	-------	-------------



EXTINTOR CO2 - 6kg – 400 (quatrocentas) un.		Unitário R\$	R\$
Teste hidrostático	400	19,87	7.948,00
Recarga	400	29,78	11.912,00
Válvula completa	50	37,73	1.886,50
Difusor	50	14,89	744,50
Mangueira	50	37,70	1.885,00
Punho	50	9,96	498,00
Trava de segurança c/corrente	50	4,99	249,50
Lacre do extintor com selo da ABNT	400	2,98	1.192,00
TOTAL DO ITEM 02			R\$ 26.315,50

Item 03	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
EXTINTOR CO2 – 10kg – 09 (nove) unidades			
Teste hidrostático	09	34,65	311,85
Recarga	09	79,20	712,80
Válvula completa	03	37,65	112,95
Difusor	03	14,89	44,67
Mangueira	03	37,65	112,95
Punho	03	9,91	29,73
Roda	03	198,01	594,03
Trava de segurança com corrente	03	4,96	14,88
Lacre do extintor com selo da ABNT	09	2,98	26,82
TOTAL DO ITEM 03			R\$ 1.960,68

ITEM 04	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
EXTINTOR PQS - 04 Kg - 10 (dez) unidades			
Teste hidrostático	10	9,91	99,10
Recarga	10	19,83	198,30
Válvula completa	03	24,75	74,25
Mangueira	03	19,83	59,49
Manômetro	03	14,89	44,67
Trava de segurança com corrente	03	4,96	14,88
Lacre do extintor com selo da ABNT	10	2,98	29,80
TOTAL DO ITEM 04			R\$ 520,49

ITEM 05	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
EXTINTOR PQS - 06kg BC– 390 (trezentos e noventa) unidades			
Teste hidrostático	390	14,89	5.807,10
Recarga	390	23,89	9.317,10
Válvula completa	50	24,77	1.238,50
Mangueira	50	19,83	991,50
Manômetro	50	14,89	744,50
Trava de segurança com corrente	50	4,96	248,00
Lacre do extintor com selo da ABNT	390	2,98	1.162,20
TOTAL DO ITEM 05			R\$ 19.508,90
Item 06	Quant.	Preço	Preço



EXTINTOR PQS – 50kg – 04 (quatro) unidades		Unitário R\$	Total R\$
Teste hidrostático	04	99,00	396,00
Recarga	04	178,21	712,84
Válvula completa	02	34,65	69,30
Mangueira	02	178,21	356,42
Manômetro	02	14,85	29,70
Ampola	02	217,81	435,62
Trava de segurança com corrente	02	4,96	9,92
Roda	02	178,21	356,42
Lacre do extintor com selo da ABNT	04	2,98	11,92
TOTAL DO ITEM 06			R\$ 2.378,14

Item 07	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
EXTINTOR H2O – 10L – 260 (duzentos e sessenta) unidades			
Teste hidrostático	260	14,89	3.871,40
Recarga	260	23,76	6.177,60
Válvula completa	30	24,89	746,70
Mangueira	30	24,89	746,70
Manômetro	30	19,89	596,70
Trava de segurança com corrente	30	4,96	148,80
Lacre do extintor com selo da ABNT	260	2,98	774,80
TOTAL DO ITEM 07			R\$ 13.062,70

Item 08	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
EXTINTOR H2O – 75L – 01 (uma) unidade			
Teste hidrostático	01	118,09	118,09
Recarga	01	99,10	99,10
Válvula completa	01	34,89	34,89
Mangueira	01	149,55	149,55
Manômetro	01	19,89	19,89
Ampola	01	217,89	217,89
Trava de segurança com corrente	01	4,96	4,96
Roda	01	178,25	178,25
Lacre do extintor com selo da ABNT	01	2,98	2,98
TOTAL DO ITEM 08			R\$ 825,60

Item 09	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
EXTINTOR PQS – 06Kg – ABC - 20 (vinte) unidades			
Teste hidrostático	20	9,90	198,00
Recarga	20	49,55	991,00
Válvula completa	05	24,89	124,45
Mangueira	05	14,89	74,45
Manômetro	05	19,89	99,45
Trava de segurança com corrente	05	4,96	24,80
Lacre do extintor com selo da ABNT	20	2,98	59,60
TOTAL DO ITEM 09			R\$ 1.571,75



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 66.580,00** (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados e, se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s), acompanhada de uma cópia da nota de empenho, da solicitação de atendimento e da autorização para o fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver fornecimento de peças, na forma do parágrafo sétimo da cláusula terceira, o SENADO pagará à CONTRATADA o preço unitário, por peça, de acordo com a tabela oficial dos respectivos fabricantes, vigente na data de aquisição.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002490, de 28 de agosto de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.329,00 (três mil, trezentos e vinte e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Ronaldo Silva, matrícula 33082 e José Carlos Lopes de Lima, matrícula 34842, fl. 108, designados na forma do disposto no Ato n.º 1104 de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:



I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global estimado deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO

ORIGINAL ASSINADO
RONIVALDO RIBEIRO DE SÃ
DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E
SERVIÇOS LTDA – EPP

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC